DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11777/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3851/2018
PROTOCOLO	: 1897099
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: Edna Chulli
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Visto, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Sueli Ferreira Monteiro**, **CPF/MF nº 942.097.741-20**, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos.

Em um primeiro momento, a Divisão Especializada constatou a necessidade de intimar a jurisdicionada, tendo em vista irregularidades encontradas, nos termos da **INT - DFAPGP - 10928/2019** (f. 35).

Após resposta à intimação, os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e pelo Ministério Público de Contas, concluindo pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na análise **ANA - DFAPGP - 7660/2019** (fls. 42-44) e no **PAR - 2ª PRC - 16138/2019** (fl. 45).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal.

Analisando os autos, verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, foi concedida conforme Portaria n. 003/2018, publicado no Diário Oficial de Nova Andradina-MS, n. 0652, de 23/07/2019, página 1, e fundamentada em consonância com o disposto nos arts. 40, § 1º, I da Constituição Federal, 71 e seguintes, da Lei Municipal n. 993/2011.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão Especializada e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de |nova Andradina à servidora **Sueli Ferreira Monteiro**, **CPF/MF nº 942.097.741-20,** no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, conforme Portaria n. 003/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA